

PREGAO ELETRONICO nº 007/2024

PROCESSO nº 37261/2023

Licitação 1040409

DOT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.220.594/0001-96, neste ato representada na forma de seu contrato social, vem, respeitosamente, interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão que declarou desclassificou a empresa nos termos da ata lavrada.

#### I.A – PRELIMINAR: DO DIREITO DE PETIÇÃO

Inicialmente, a empresa recorrente, desde já, esclarece que o seu direito de interpor Recurso Administrativo está assegurado no ordenamento jurídico.

Ademais, restou consignado em ata que a empresa poderia apresentar suas razões recursais no prazo de 3 dias úteis.

Por todo o exposto, requer-se o conhecimento do presente Recurso Administrativo e, no seu mérito, que seja dado provimento, para declarar a empresa recorrente vencedora do certame.

#### I.B – PRELIMINAR: TEMPESTIVIDADE

Neste ato, a recorrente comprova a tempestividade do seu recurso, uma vez que, comunicou a sua intenção de recorrer, bem como protocolizou suas razões recursais dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

Sendo assim, pugna-se pelo reconhecimento da tempestividade do Recurso Administrativo ora manejado.

#### II – DO MÉRITO – RAZÕES RECURSAIS

O Sr. Pregoeiro entendeu pela desclassificação da empresa recorrente, sob o fundamento de que a proposta realizada supostamente não estava adequada às determinações do edital.

Ocorre que, salvo melhor juízo, houve singelo erro de interpretação, conforme se passa a expor e requerer o que segue.

Nos termos do edital, item 6.1.1, alínea D, restou consignado:

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

- Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até quatro casas decimais;

Por conseguinte, a empresa recorrente realizou apresentação de proposta formal indicando os seguintes valores:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID DE MEDIDA	VALOR UNIT	PREÇO TOTAL
11	1	Canabidiol 50mg/ml, Solução oral	2100	ML	R\$ 18,5714	R\$ 38.999,94
<b>Valor Total Global R\$ 38.999,94 (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Quatro Centavos)</b>						

Da análise detida da proposta realizada, a empresa recorrente se utilizou da apresentação do valor com quatro casas decimais no valor unitário, pois se trata de quantia fracionada, uma vez que, o produto licitado está indicado na unidade de medida em ML.

Significa dizer que o valor proposto está baseado no valor do ml e não no valor do produto em frasco.

O cômputo utilizado no valor fracionado em 4 casas decimais atende a todos os requisitos trazidos no edital, em especial a exceção da alínea D da cláusula 6.1.1.

Importante mencionar que a proposta realizada pela empresa atende aos interesses da municipalidade, razão pela qual, deve ser revista para Secretaria de Saúde.

### III – REQUERIMENTOS FINAIS

Por tudo o que restou indicado, bem como pelo que certamente será analisado pela Egrégia Comissão Julgadora, requer se digne:

PRELIMINARMENTE conhecer do Recurso, face o latente interesse recursal da recorrente e sua tempestividade.

NO MÉRITO, dar provimento, para o fim de REVALIDAR a proposta realizada, vez que foram apresentados os valores conforme requerido no edital, ato contínuo, pugna-se declaração da empresa recorrente como vencedora do certame.

Nestes termos, pede-se deferimento.

De Curitiba/PR, 11 de abril de 2024.

DOT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA